

RESUMO DAS DEMANDAS DO MOVIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA¹

1. Supressão do BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) do texto da Reforma (por ser um benefício assistencial);
2. Defesa de que o AUXÍLIO-INCLUSÃO seja de, no mínimo, 50% (e não de 10%, como proposto na PEC);
3. Defesa do acolhimento dos artigos 3º e 4º da Emenda nº 77 da Deputada Erika Kokay, no que tange à modalidade de APOSENTADORIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA por tempo de contribuição, tanto para o servidor (RPPS) – extensiva aquela disposição às regras de transição nesse regime –, quanto para o trabalhador da iniciativa privada (RGPS), e da regra do artigo 6º, IV, dessa mesma Emenda, no que tange à modalidade de APOSENTADORIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA por idade (com 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, e tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos). Caso inviável o acolhimento dessa Emenda, vindicamos a manutenção dos critérios previstos na Lei Complementar nº 142/2013 e respectiva extensão aos servidores com deficiência do RPPS;
4. Garantia de integralidade dos proventos e paridade para o servidor aposentado pelos critérios de APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RPPS);
5. Garantia de APOSENTADORIA no valor de 100% da média de 80% das maiores contribuições ao trabalhador aposentado pelos critérios de aposentadoria da pessoa com deficiência (RGPS) (a PEC propõe a média de 100% de todas as contribuições, sem excluir as 20% piores contribuições, o que, ao final, reduz o valor dos proventos);
6. Supressão dos §§ 14º e 15º do art. 195 (acrescidos pelo art. 1º da PEC) – que estabelecem restrições à consideração do tempo de contribuição –, porque esses dispositivos prejudicarão a APOSENTADORIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sobretudo daquelas com deficiência intelectual, mental e com deficiência grave, que têm

¹ Síntese elaborada pela **REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

dificuldade de trabalhar por 8 horas e que, conseqüentemente, por cumprirem uma jornada menor, recebem menos que um salário mínimo;

7. Garantia de proventos de 100% para a APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, independentemente do fato gerador (a PEC prevê proventos de 100% apenas quando a incapacidade decorrer de acidente do trabalho, doença do trabalho e doença profissional) ;

8. Defesa da eliminação de qualquer dispositivo que permita o pagamento da PENSÃO POR MORTE em valor inferior ao salário mínimo;

9. Garantia de reversibilidade das cotas da PENSÃO dos dependentes que perderem essa condição em favor do dependente com deficiência moderada ou grave e do dependente com deficiência intelectual ou mental, além de 100% do valor do benefício, em qualquer hipótese;

10. Garantia de ACUMULAÇÃO integral de PENSÕES, e PENSÃO e APOSENTADORIA, por dependente com deficiência moderada ou grave e por dependente com deficiência intelectual ou mental, sem imposição de limites;

11. Previsão de autorização para o reconhecimento da condição de dependência antes do óbito do segurado (pai/mãe etc), para fins de recebimento de PENSÃO POR MORTE, nas hipóteses de filhos chamados “inválidos” e com deficiência mental, intelectual, deficiência moderada ou grave;

12. Supressão da previsão (alteração do art. 195, § 5º, da CF pela PEC) que impede a concessão, pela via administrativa e judicial, de benefícios e serviços no âmbito da seguridade social, sem a correspondente fonte de custeio (esse preceito poderá inviabilizar, por exemplo, decisões judiciais relativas ao BPC e a benefícios previdenciários);

13. Estabelecimento de parâmetros na PEC a fim de que a LEI COMPLEMENTAR futura não incorra na supressão de direitos às pessoas com deficiência no âmbito da seguridade;

14. Substituição da expressão “poderá estabelecer” por “estabelecerá” na redação proposta para o art. 201, § 7º, da CF, modificado pelo art. 1º da PEC e

15. Rejeição da proposta de implementação de sistema de capitalização.

Síntese elaborada pela **REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**